



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 885, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a expedição do Carnê do ISSQN/09 e das Taxas/2009, desconto para pagamento a vista em parcela única, número de parcelas e prazos de pagamentos, acréscimos legais e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o artigo 355 da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2.004, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), criou a UFM como indexador dos Tributos Municipais, bem como para cálculo de todas as multas, preços, tarifas, serviços públicos e demais verbas e vantagens previstas na legislação municipal,

CONSIDERANDO, a inexistência de disposição específica sobre o ISSQN e das TAXAS para o exercício de 2.009 e, visando não acarretar surpresas ou dificuldades para os contribuintes do município, adotar as disposições do exercício anterior e as disposições do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de lançamento, cobrança e parcelamento do ISSQN e das diversas TAXAS do exercício de 2.009, serão observados os seguintes critérios:-

- I** - valores até R\$ 60,00 serão divididos em duas parcelas;
- II** - valores acima de R\$ 60,00 até R\$ 120,00 serão divididos em quatro parcelas;
- III** - valores acima de R\$ 120,00 serão divididos em oito parcelas.

Artigo 2º - Para pagamento a vista, de parcela única, com vencimento até 15 de maio de 2.009, os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez) por cento do valor do tributo lançado.

Artigo 3º - Para pagamento parcelado, serão observados os critérios do artigo 1º deste decreto, quanto ao número de parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá em 30 de maio de 2.009 e as demais parcelas, respectivamente, no dia 30 dos meses subsequentes até a última parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º. - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, dentro do corrente exercício, será acrescido:-

I - Multa de 0,334 % por dia de atraso até o limite máximo de 10 % (dez) por cento;

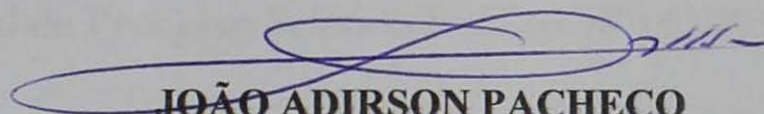
II - juros moratórios a razão de 1 % (um por cento) ao mês, do dia do vencimento até o dia do efetivo pagamento, incidente sobre o valor originário atualizado;

III - atualização monetária do débito, de acordo com a Tabela Prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Justiça, publicada mensalmente no Diário Oficial do Poder Judiciário (caderno I - parte I).

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

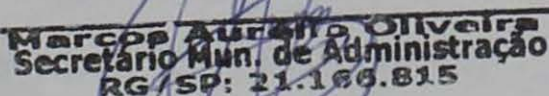
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 06 de abril de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
885 fls. 33 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815